DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

fls. 092

PORTARIA Nº 14.724, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Faz a exoneração da servidora Maristela de Oliveira Lamounier, do emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir desta data, a servidora **MARISTELA DE OLIVEIRA LAMOUNIER, RG nº 3.669.357/SSP-SP**, **CPF nº 718.881.956-49 e PIS/PASEP 123.52213.19/5,** ocupante do emprego permanente de **"AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL"**, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 990/2024, de 07.05.2024 e deferido em 07.05.2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 07 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 091

PORTARIA Nº 14.723, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Faz a exoneração da servidora Edna Vilioni Mortari, do cargo que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir desta data, a servidora **EDNA VILIONI MORTARI, RG nº 8.995.442/SSP-SP**, ocupante do cargo em comissão de **"DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL"**, atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Educação, datado de 07 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 07 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Droga Sol Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 35.511.513/0001-16

Justificativa: A Lei 8.080/1990 estabelece que cabe aos municípios a responsabilidade pela execução da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). A PNAN tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição. Na gestão das ações de alimentação e nutrição, a Secretaria de Saúde efetua a aquisição de fórmula nutricional para prevenção e tratamento das carências nutricionais específicas, dessa forma, essa secretaria disponibiliza fórmulas nutricionais para os munícipes com deficiência nutricional e para paciente com sonda nasogástrica. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de fórmula nutricional aos munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 4 de abril de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: M E G Alimentos e Nutrição Ltda, CNPJ 05.667.064/0001-64

Justificativa: A Lei 8.080/1990 estabelece que cabe aos municípios a responsabilidade pela execução da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). A PNAN tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição. Na gestão das ações de alimentação e nutrição, a Secretaria de Saúde efetua a aquisição de fórmula nutricional para prevenção e tratamento das carências nutricionais específicas, dessa forma, essa secretaria disponibiliza fórmulas nutricionais para os munícipes com deficiência nutricional e para paciente com sonda nasogástrica. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de fórmula nutricional aos munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 4 de abril de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 1866 – JEAN CARLOS BRANQUINHO GUARÁ
CNPJ: 04.415.223/0001-70

Justificativa:
Devido a grande demanda dos serviços essenciais e prioritários para o bom funcionamento do veículos das Secretarias Municipais, os serviços de FUNILARIA, TAPEÇARIA E PINTURA AUTOMOTIVA prestados nos veículos das seguintes secretarias:
Secretaria de Transporte Escolar;
Secretaria da Educação;
Secretaria de Ruas e Avenidas;
Secretaria de Obras e Serviços.

Valores Solicitados e Empenhados dos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para reparos, consertos e recuperação dos veículos utilizados nas secretarias citadas. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra.

Guará, 18 de março de 2.024

Paula de Souza Gumieiro
Secretária Municipal de Saúde
COREN-SP 348.187

João Paulo Gomiero
CPF: 186.277.878-92

Secretário de Obras e Serviços
CPF: 389.366.518-89
CREA: 507.053.922-7

JOÃO PAULO GOMIERO
Diretor de Departamento

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: RIBEIRO & DOURADO EVENTOS ESPORTIVOS E FESTIVAIS LTDA

Justificativa: Os serviços de manutenção geral interna no Ginásio de Esportes – CEI "Américo Migliori", poli esportivos municipais: Vila vitória, Nossa senhora das graças, Matarazzo, Parquinho de areia, Luiz Carlos da Silva, Nélio dos Santos, Itapema, quadra Distrito de Pioneiros, Areninha Rio verde e Areninha Jardim dos Ypês, sendo essencial esses serviços para que a pratica esportiva ocorra em locais limpos e bem cuidados para população do município.
A Justificativa, se dá também para que o fornecedor pague seus funcionários e seus encargos que estão com pagamentos atrasados.

Guará, 08 de abril de 2.024

Alessandro Pereira Caetano
Secretário de Esportes e Lazer

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: I.D.C.R. DO NASCIMENTO – ME - CNPJ Nº 08.953.600/0001-86.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.177/23, de 26 de abril de 2023, que tem como objeto "CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS DUPLOS, COM DUAS GAVETAS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUARÁ (42 JAZIGOS DUPLOS - TOTAL DE 84 UNIDADES)", solicitamos o pagamento do valor de **R$ 46.816,82** (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis Reais e oitenta e dois centavos) correspondente à Planilha de Medição 04 (01/2024), de 18/03/2024, **tendo em vista que os jazigos já construídos estão quase todos ocupados, e para que a empresa possa dar continuidade à prestação dos serviços, necessita destes recursos financeiros.**

Guará, 04 de abril de 2024.

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889

Assinado de forma digital por MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889
Dados: 2024.04.04 14:32:34 -03'00'

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Lauro Mortari Filho Transportes – ME, CNPJ 10.403.564/0001-29

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento na cidade de Franca. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 4 de abril de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 02/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: CACILDA MARIA DA SILVA

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário, bem como o transporte de alunos com deficiência para as unidades escolares, Apae de Guará e Apae de Ituverava.
Uma gestão humanizada depende das boas condições do serviço ofertado, deste modo a lavagem e limpeza dos ônibus da frota municipal pertencentes a esta secretaria são de grande importância para garantir a qualidade e a dignidade de todos os usuários.

Guará, 11 de abril de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 110969 – GSA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.254.520/0001-10

Justificativa: Devido à grande demanda de aquisição de materiais de consumo essenciais e prioritários para o bom funcionamento dos veículos das Secretarias Municipais, materiais estes usados nos veículos de todas as secretarias municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ – SP.

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo a AQUISIÇÃO LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS utilizados nos veículos das secretarias municipais, Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento de FUTUROS materiais solicitados.

Guará, 15 de abril de 2.024

João Paulo Gomiero
CPF: 136[illegible]4.878-92

JOÃO PAULO GOMIERO
Diretor de Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Valdivino Palmieri Guará – ME, CNPJ 96.224.688/0001-62

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento nas cidades de Franca e Barretos. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 11 de abril de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 107848 – ITALO HENRIQUE DOS SANTOS CAETANO de CNPJ: 47.700.254/0001-25

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços essenciais e prioritários para o bom funcionamento dos veículos das Secretarias Municipais, os serviços de BORRACHARIA AUTOMOTIVA prestados nos veículos das seguintes secretarias:
Secretaria de Transporte Escolar (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS);
Secretaria de Ruas e Avenidas (MÁQUINAS PESADAS);
Secretaria de Obras e Serviços (TRATOR).

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para realizar os serviços de BORRACHARIA AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS utilizados nas secretarias citadas. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor.

Guará, 15 de abril de 2.024

João Paulo Gomiero
CPF: 196.277.878-92

JOÃO PAULO GOMIERO
Diretor de Departamento

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 04/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: JOSÉ MARTIMIANO HONORATO GUARA – ME

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento do transporte técnico e universitário que conduz nossos jovens as mais diversas instituições de ensino na cidade de Ribeirão Preto, para tanto se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.
A efetividade do transporte, bem como sua qualidade são um importante meio para alcance da formação acadêmica e técnica dos nossos munícipes, haja vista que nossa cidade não possui oferta suficiente deste seguimento de ensino.

Guará, 18 de abril de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: DANUBIA DA SILVA NASCIMENTO LTDA.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.194/23, de 22 de maio de 2023, que tem como objeto a "CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 06 SALAS DE AULA E UMA QUADRA COBERTA, NO MUNICIPIO DE GUARÁ", cuja Ordem de Serviços foi emitida em 17/06/2023, solicitamos o pagamento do valor de R$ 155.829,53 referente ao restante da contrapartida municipal do convênio firmado com o Governo Federal (Processo nº 23400005247201923 – Convênio nº 202104800 / 2022 – ID Simec nº 1113642), tendo em vista que a obra encontra-se com o percentual de execução de 41,54% (equivalente à R$ 1.231.968,84), e até o momento o governo liberou o pagamento de apenas 21,35% (equivalente à R$ 633.232,07).

Guará, 09 de abril de 2.024

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura na administração de sistema de abastecimento através de cartões. Para que não haja o bloqueio dos cartões e seja interrompido o abastecimento de combustível dos veículos da frota municipal destacando-se os ônibus escolares, vans e ambulâncias da saúde e demais veículos utilizados nos demais serviços públicos, o que poderia gerar diversos danos e prejuízos ao bom funcionamento e atendimento à população, é necessária a quebra da ordem de pagamento.

Guará, 17 de abril de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Martins & Melek Ambiental

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço da saúde (lixo hospitalar) Por se tratar de serviço de extrema necessidade publica e para que não haja a paralisação dos serviços, é prioridade o pagamento à empresa, gerando a quebra da ordem.

Guará, 17 de abril de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 03 de abril de 2.024

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças